



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.gov.br

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011

(Protocolo n. 101.238/2011)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, por intermédio da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria P n. 72, de 21 de março de 2011, do Senhor Presidente, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS** visando à execução da reforma do imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral de São Carlos/SC.

Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Protocolo-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 80, térreo, nesta Capital, até o horário da Sessão de abertura deste certame, que se dará no dia **9 de novembro de 2011, às 9 horas**, no 5º andar do mesmo endereço, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço unitário, nas condições estatuídas neste edital, e será regida pelas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para executar a reforma do imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral de São Carlos/SC, localizado na Rua La Salle, n. 228, Lote 2B, Quadra 10, Centro.

1.1.1. O licitante vencedor deverá executar a reforma de acordo com o Projeto Básico, e, ainda, com os projetos, documentos, levantamento topográfico, relatório de sondagem, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro.

1.1.1.1. Todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.1.2. O Projeto Básico da obra em questão consta no ANEXO I deste Edital.

1.1.3. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na internet (em arquivo “.zip”), no site do TRESA, no seguinte endereço:

- **www.tre-sc.gov.br** (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Tomadas de Preços” / “2011”)

1.1.3.1. Ainda, estão disponíveis para consulta, na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80, no horário das 13 às 19 horas:

- a) Pesquisas de mercado realizadas; e
- b) ARTs dos documentos de projeto.

1.1.4. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- Edital desta Tomada de Preços;
- Contrato;
- Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- Projetos; e
- Planilha de Preços da Contratada.

1.1.5. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em São Carlos/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.1.6. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos projetos.

1.1.7. A indicação de marcas pelo TRESP presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.

1.1.8. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do início dos trabalhos, conforme cronograma constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

1.2. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 112 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.2.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

1.3. Recomenda-se ao licitante realizar **visita técnica** ao local da execução dos serviços.

1.3.1. A visita deverá ser previamente agendada com o Cartório Eleitoral de São Carlos/SC, em dias úteis, por meio do telefone (49) 3325-4038, no horário das 13 às 18 horas.

1.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

II. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.1. Deverão ser entregues envelopes distintos, referentes à DOCUMENTAÇÃO e à PROPOSTA, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme o conteúdo:

Envelope “DOCUMENTAÇÃO”

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS TRES N. 006/2011, de ___/___/2011
PROPONENTE:
ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

Envelope “PROPOSTA”

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Comissão de Licitação
TOMADA DE PREÇOS TRES N. 006/2011, de ___/___/2011
PROPONENTE:
ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, FAC-SÍMILE E E-MAIL:

2.2. O Protocolo-Geral do TRES registrará o dia e a hora da entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, que serão, de imediato, encaminhados à guarda da Comissão de Licitação.

III. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação à presente TOMADA DE PREÇOS, será exigido o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, em vigor, expedido por qualquer órgão ou entidade pública, apresentado em original ou cópia autenticada, que comprove estar a empresa habilitada a prestar serviços no ramo do objeto desta licitação.

3.2. As empresas ainda **não inscritas no registro cadastral** de qualquer órgão ou entidade pública poderão participar deste processo licitatório, desde que atendidas todas as condições exigidas para seu cadastramento, no prazo de até 3 (três) dias antes da abertura da presente TOMADA DE PREÇOS, conforme prescreve o art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, devendo, para tanto, apresentar os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da mesma Lei.

3.2.1. Nesta hipótese, a boa situação da empresa será avaliada pelo Índice de Solvência Geral (SG), resultante da aplicação da seguinte fórmula, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$$

3.3. Além do CRC, exigir-se-á da empresa licitante, em original ou cópia autenticada:

a) prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, relativa a todos os tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria).

a.1) não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente.

b) documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002, conforme modelo constante no ANEXO III;

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

d) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de obras já realizadas pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação; os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA; e

e) comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional da área de engenharia ou arquitetura, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, para os serviços relativos à execução de projetos de arquitetura.

3.3.1. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a serem consideradas quando da análise dos atestados de capacidade técnica mencionados no **subitem 3.3, alínea “d”**, consistem na execução de projetos de arquitetura;

3.3.2. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.3.3. Relativamente ao **subitem 3.3, alínea “e”**, entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

3.3.3.1. O profissional de que trata o subitem 3.3, alínea “e”, deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (execução de projetos de arquitetura).

3.4. A empresa licitante deverá possuir, ainda, na data da abertura desta TOMADA DE PREÇOS:

a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

b) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.1. A Comissão de Licitação verificará a regularidade fiscal de que trata o subitem 3.4., alínea “a”, na *internet*, no endereço www.caixa.gov.br; quanto às alíneas “b.1” e “b.2”, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

3.4.2. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

b) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

c) o quadro de participação societária, para aferição do disposto na alínea “b” do subitem 1.4.

3.5. Possuindo a empresa licitante registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a regularidade fiscal de que trata os subitens 3.3, alínea “a”, e 3.4, alíneas “a”, “b.1” e “b.2”, bem como a composição societária de que trata o subitem 3.4.2, alínea “c”, poderá ser verificada, pela Comissão de Licitação, por meio de consulta *on line* no sistema.

3.6. Os demais documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/1993 ficam substituídos pelo CRC, de acordo com o contido no § 3º do artigo 32 da citada Lei.

3.7. A comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados no regime de **microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas** somente será exigida do licitante declarado vencedor da licitação, caso o licitante se enquadre nesse regime.

3.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.2. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.3. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

3.7.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 3.7.2 deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

3.7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.2, implicará perda da expectativa de direito à contratação e pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, nos termos do art. 81 da Lei n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. As **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e pela Lei n. 11.488/2007, deverão apresentar declaração

de que detêm tal condição, nos termos do subitem 5.6.

IV. DA PROPOSTA

4.1. Deverá constar da proposta:

- a) identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ da proponente;**
- b) cotação global e única de preços, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, discriminando o preço global do serviço e o percentual do BDI;**

b.1) considera-se preço global a soma dos valores relativos ao custo total dos materiais e serviços cotados com o BDI;

b.2) o BDI incidirá sobre o custo total dos materiais e serviços, excluídos os valores referentes à “administração da obra”.

c) apresentação de orçamento discriminado da obra, contendo:

c.1) a relação de todos os serviços e materiais previstos e as respectivas unidades e quantidades;

c.2) os preços unitários e totais, tendo como base o “Orçamento Discriminativo” constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, memoriais descritivos e demais documentos e projetos mencionados neste Edital.

d) prazo de garantia para os seguintes itens, a contar do recebimento definitivo da obra, pela fiscalização do contrato e da obra:

- d.1) mão-de-obra e serviços, que deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- d.2) mão-de-obra e serviços subcontratados e sujeitos à garantia própria, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano; e
- d.3) equipamentos e materiais, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

e) apresentar os itens que compõem o BDI e os respectivos percentuais.

4.1.1. Poderá ser utilizado o modelo constante na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3, para a elaboração do orçamento descrito na alínea “c” do subitem 4.1.

4.1.2. A proposta deverá ser apresentada impressa em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.

4.1.2.1. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.1.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para manifestar-se e responder pela empresa.

5.2. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO II deste Edital;

5.3.1. A procuração ou o termo de credenciamento deverá estar acompanhado de instrumento que comprove os poderes do signatário, no original ou em cópia autenticada.

5.4. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá se identificar mediante a apresentação, à Comissão de Licitação, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

5.6. As **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, conforme modelo constante no ANEXO IV, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/2006 e/ou pela Lei n. 11.488/2007 e constantes nos subitens 3.7 e 8.6 e seguintes deste Edital.

5.6.1. A declaração descrita no subitem 5.6 **não** deverá estar condicionada no envelope “PROPOSTA”, sob pena de ser desconsiderada.

5.6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que não apresentarem a declaração prevista no subitem 5.6, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas naquele regime.

VI. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. De posse dos envelopes protocolizados pelas licitantes, a Comissão procederá à abertura daqueles que contêm a documentação, na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital e, caso a Comissão julgue necessário, poderá encerrar a sessão para analisar os documentos, realizar diligências e julgar posteriormente a habilitação.

6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até ser julgada a habilitação.

6.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o transcurso do prazo previsto no item 7.4. Os licitantes habilitados serão comunicados da data e horário em que ocorrerá a sessão de abertura das propostas. Na data e horário comunicados, promover-se-á a abertura das respectivas propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes presentes.

6.4. Se julgar necessário, a Comissão poderá encerrar a sessão de abertura das propostas, a fim de analisá-las, realizar diligências e, posteriormente, julgá-las.

6.5. Das sessões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

VII. DA INABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como apresentarem preço excessivo ou inexecutable.

7.1.1. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação:

a) aquele cujo valor GLOBAL DA OBRA estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do Total, com BDI, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b) aquele cujo valor TOTAL DE CADA SUBITEM estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através dos valores constantes no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3;

b.1) a desclassificação de um único subitem por preço excessivo implicará a desclassificação total da proposta.

c) aquele cujo BDI ultrapasse o percentual máximo estabelecido no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.1.2. Considera-se preço inexequível aquele que estiver inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores GLOBAIS das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3; ou

b) valor GLOBAL orçado pela Administração, constante no “Orçamento Discriminativo”, disponível na *internet*, no endereço mencionado no subitem 1.1.3.

7.2. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade de que as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 3.7. Contudo, os demais documentos exigidos no Capítulo III – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

7.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que geraram a inabilitação ou a desclassificação.

7.4. As empresas inabilitadas terão o prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para retirarem o envelope “PROPOSTA”, sob pena de inutilização.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2. Para a verificação do menor preço, será acrescido ao valor da proposta apresentada por cooperativa o percentual de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991.

8.3. Para efeitos de classificação, as disposições inclusas nas propostas, que contrariem as cláusulas relativas ao pagamento e às obrigações da Contratada, serão tidas como não escritas.

8.4. O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.5. Se duas ou mais propostas ficarem empatadas, serão obedecidos os critérios definidos na Lei n. 8.666/1993 e Lei Complementar n. 123/2006.

8.6. Consoante o disposto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

8.7. Para efeito do disposto no subitem 8.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.7.1.1. a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do subitem 8.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8. O disposto no subitem 8.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação (publicação no DOU ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O recurso será dirigido ao Secretário de Administração e Orçamento deste Tribunal, por intermédio da Comissão de Licitação, que assim procederá:

9.2.1. Comunicará os demais licitantes sobre o recurso impetrado, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugná-lo.

9.2.2. Após o prazo de que trata o item 9.2.1, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

X. DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do objeto desta TOMADA DE PREÇOS sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor proposto.

10.3. Relativamente aos itens 10.1 e 10.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial desta TOMADA DE PREÇOS, este Tribunal poderá aplicar, à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar todo o serviço para o qual tenha sido considerado vencedor, no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e nesta TOMADA DE PREÇOS e, ainda:

11.1.1. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do CREA do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

11.1.2. executar a reforma da edificação, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, localizada na Rua La Salle, n. 228, Lote 2B, Quadra 10, Centro, São Carlos, SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pela fiscalização do contrato e da obra. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.2.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento do serviço, de que trata o subitem 11.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.2;

11.1.2.3. correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes do refazimento dos serviços;

11.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

a) em até 3 (três) dias: apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que será responsável pelos serviços constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, relacionados no subitem 1.1.1,

comprovando a capacidade técnica dos profissionais por meio de CAT(s) ou ART(s) de projeto e de execução correspondentes; e

b) em até 30 (trinta) dias:

- providenciar as ARTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico anexo a este Edital e entregá-las à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP; e

- iniciar a obra.

11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea "e" do subitem 3.3. deverá constar da relação mencionada no subitem 11.1.3, alínea "a";

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

11.1.4. elaborar Cronograma Físico-financeiro detalhado por tarefa a ser executada, discriminando os valores a serem pagos em cada mês pelo TRESP, em conformidade com o Cronograma disponível no endereço de que trata o subitem 1.1.3, o qual define as parcelas máximas para desembolso mensal pelo TRESP;

11.1.4.1. o Cronograma detalhado de que trata o subitem 11.1.4 deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do aceite, pelo TRESP, da nominata de que trata o subitem **11.1.3, alínea "a"**.

11.1.4.2. a obra será controlada com base no Cronograma Físico-financeiro de que trata o subitem 11.1.4;

11.1.5. executar a obra sob a responsabilidade da equipe técnica indicada no subitem 11.1.3, alínea "a", tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;

11.1.6. providenciar junto à Prefeitura de São Carlos, no início da obra, o Alvará de Obras, a Licença/Alvará para a Demolição e, no final, o "HABITE-SE", arcando com os custos necessários;

11.1.7. providenciar, às suas custas:

a) o registro da execução da obra no CREA/SC; e

b) o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação.

11.1.7.1. a obra deverá ser executada de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.8. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.9. manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.10. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão-de-obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.12. responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP, colocando, ainda, quando do início dos serviços, placa nominativa da obra;

11.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

11.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.16. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.17. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.19. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

11.1.20. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.21. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.22. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, respondendo por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, não possuindo tal mão de obra qualquer vínculo empregatício com o TRESP;

11.1.23. reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.24. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.25. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a elas. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;

11.1.26. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS –, arcando com os custos necessários;

11.1.27. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra;

11.1.28. apresentar, no final da obra, a documentação “*as built*”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada projeto), com visto da fiscalização do TRESA;

11.1.29. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que será de, no mínimo, 1 (um) ano;

11.1.30. prestar garantia para equipamentos e materiais de, no mínimo, 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.31. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessária à execução dos serviços;

11.1.32. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.33. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.34. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual; e

11.1.35. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de São Carlos, ou seu substituto, que será assessorado por profissional de empresa contratada pelo TRESA, bem como poderá solicitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, sempre que necessário.

12.1.1. A fiscalização da obra, contratada pelo TRESA, terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra contratada, sendo que fica assegurado a ela o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer, engenheiro, arquiteto, mestre de obra ou operário que não correspondam, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste edital; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade do licitante vencedor.

12.3. O licitante vencedor é obrigado a facilitar à fiscalização da obra o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.4. À Fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

XIII. DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. O recebimento das etapas será realizado conforme o Cronograma Físico-financeiro e a Planilha de Medição, devidamente atestados pela fiscalização da obra.

13.1.1. Havendo quantitativos diferentes entre a medição e o orçamento discriminativo apresentado pelo licitante vencedor, a Fiscalização informará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, para aditamento.

13.2. O licitante vencedor deverá comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, o término e a entrega da obra.

13.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização da obra, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pelo licitante vencedor.

13.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pelas Fiscalizações do contrato e da obra, tendo o licitante vencedor até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

13.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra em até 7 (sete) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pelo licitante vencedor de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando a obra inteiramente concluída.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

14.2.1. A antecipação a que se refere o item 14.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 80% do valor total do contrato.

14.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro,

desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

14.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XV. DA DOTAÇÃO

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria de Administração e Orçamento, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no CAPÍTULO X desta TOMADA DE PREÇOS.

16.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto a prazo e preço.

16.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei

n. 8.666/1993.

XVII. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo TRESA.

17.1.1. No caso de subcontratação, o licitante vencedor continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

17.2. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização deste Tribunal, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

XVIII. DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

18.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

XIX. DA GARANTIA

19.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

19.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

19.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido no subitem 19.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e em lei.

19.2. A garantia somente será liberada ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

20.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por elaborarem e/ou apresentarem documentação relativa à presente TOMADA DE PREÇOS.

20.3. O objeto desta TOMADA DE PREÇOS poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Orçamento, para o procedimento de homologação e posterior adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

20.5. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da Sessão Pública, no mesmo dia ou em outro previamente definido, ou publicado no Diário Oficial da União.

20.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Recomenda-se aos interessados em participar da Sessão Pública que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

20.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital e seus anexos serão atendidos pessoalmente, no horário das 13 às 19 horas, no edifício anexo à sede do Tribunal Regional Eleitoral/SC, ou por meio do telefone (048) 3251-3842, pela Comissão de Licitação.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

20.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- e) Projetos, orçamento discriminativo, modelo de proposta e demais documentos: disponíveis no site do TRESA, no endereço www.tre-sc.gov.br (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Tomadas de Preços” / “2011”).

Florianópolis, 21 de outubro de 2011.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Presidente da Comissão de Licitação

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para a execução da reforma do imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral de São Carlos/SC, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ... da TOMADA DE PREÇOS n. 006/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a, de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida..... na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(sua),, Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), têm entre si ajustado este Contrato para a execução da reforma do imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral de São Carlos/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução da reforma do imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral de São Carlos/SC, localizado na Rua La Salle, n. 228, Lote 2B, Quadra 10, Centro, de acordo com Projeto Básico, projetos e documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011.

1.2. A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011 e, ainda, com os projetos, documentos, levantamento topográfico, relatório de sondagem, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro.

1.2.1. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

▪ **www.tre-sc.gov.br (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Tomadas de Preços” / “2011” / Edital “006/2011”).**

1.2.2. Ainda, estão disponíveis para consulta, na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80, no horário das 13 às 19 horas:

- a) Pesquisas de mercado realizadas; e
- b) ARTs dos documentos de projeto.

1.2.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESP e o Cronograma Físico-financeiro detalhado, elaborado pela empresa.

1.2.4. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.2.5. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Edital da Tomada de Preços n. 006/2011;
- b) Contrato;
- c) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- d) Projetos; e
- e) Planilha de Preços da Contratada.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 112 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 006/2011, de ____/____/2011, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em ____/____/2011, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **3 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir do início da execução dos trabalhos.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, pela empresa, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 80% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

4.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. .../2011, em, no valor de R\$, para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, as fiscalizações da obra e do contrato farão a respectiva medição e atestarão a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminharão a documentação ao TRESC, para que seja providenciado o pagamento.

10.1.1. Havendo quantitativos diferentes entre a medição e o orçamento discriminativo apresentado pelo licitante vencedor, a Fiscalização informará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, para aditamento.

10.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito, o término e entrega da obra.

10.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Fiscalização do contrato,

com os apontamentos da fiscalização da obra, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

10.2.2. Constarão no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Fiscalização, tendo a Contratada até 30 (trinta) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

10.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do contrato e da obra em até 7 (sete) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando a obra inteiramente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 006/2011 e, ainda:

11.1.1. executar a reforma da edificação, objeto deste Contrato, localizada na Rua La Salle, n. 228, Lote 2B, Quadra 10, Centro, São Carlos/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.1.1. após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.1.2. estando em mora a Contratada, o refazimento do serviço de que trata a subcláusula 11.1.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.1.3. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 11.1.1 e 10.2.2;

11.1.2. observar rigorosamente os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO deste Contrato;

11.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados a partir do recebimento, pela empresa, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

a) em até 3 (três) dias: apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que será responsável pelos serviços constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, relacionados no subitem 1.1.1, comprovando a capacidade técnica dos profissionais por meio de CAT(s) ou ART(s) de projeto e de execução correspondentes; e

b) em até 30 (trinta) dias: providenciar as ARTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico anexo à Tomada de Preços n. 006/2011 e entregá-las à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA antes de iniciada a obra;

11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea "e" do subitem 3.3. do Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011 da deverá constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.3, alínea "a";

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

11.1.4. elaborar Cronograma Físico-financeiro detalhado por tarefa a ser executada, discriminando os valores a serem pagos em cada mês pelo TRESP, em conformidade com o Cronograma disponível no endereço de que trata a subcláusula 1.2.1, o qual define as parcelas máximas para desembolso mensal pelo TRESP;

11.1.4.1. o Cronograma detalhado de que trata a subcláusula 11.1.4 deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do aceite, pelo TRESP, da nominata de que trata a subcláusula 11.1.3, alínea “a”.

11.1.4.2. a obra será controlada com base no Cronograma Físico-financeiro de que trata a subcláusula 11.1.4;

11.1.5. executar a obra sob a responsabilidade da equipe técnica indicada na subcláusula 11.1.3, alínea “a”, tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado;

11.1.6. providenciar, às suas custas:

a) registro da execução da obra no CREA/SC;

b) registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

c) junto à Prefeitura de São Carlos, no início da obra, o Alvará de Obras, a Licença/Alvará para a Demolição e, no final, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários.

11.1.6.1. a obra deverá ser executada de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.7. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.8. manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.9. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.10. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão-de-obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.11. responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP, colocando, ainda, quando do início dos serviços, placa nominativa da obra;

11.1.12. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

11.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.14. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.15. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.16. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.18. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

11.1.19. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.20. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.21. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço, respondendo por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, não possuindo tal mão de obra qualquer vínculo empregatício com o TRESP;

11.1.22. reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.23. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.24. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a elas. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;

11.1.25. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS –, arcando com os custos necessários;

11.1.26. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra;

11.1.27. apresentar, no final da obra, a documentação “as built”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada projeto), com visto da fiscalização do TRESA;

11.1.28. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de _____ (_____) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que será de _____(____);

11.1.29. prestar garantia para equipamentos e materiais de _____(_____), a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.30. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços;

11.1.31. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS n. 006/2011; e

11.1.33. não ter entre, seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual; e

11.1.34. não ter, entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de São Carlos, ou seu substituto, que será assessorado por profissional de empresa contratada pelo TRESA para fiscalizar a obra, e poderá solicitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, sempre que necessário.

12.1.1. A fiscalização da obra, contratada pelo TRESA, terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da obra contratada, sendo que fica a ela assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 006/2011; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.3. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização da Obra o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.4. À Fiscalização caberá, ainda:

- a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

16.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

16.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 16.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 006/2011, neste Contrato e em lei.

16.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:

TOMADA DE PREÇOS N . 006/2011**ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar a reforma do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de São Carlos, situado na Rua La Salle, n 228, Lote 2B, Quadra 10, Centro, São Carlos/SC conforme este projeto básico e documentação anexa.

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS**1.1. EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

A empresa contratada deverá executar a reforma de acordo com os seguintes projetos e seus documentos anexos:

- **Projeto Executivo de Arquitetura**
 - Prancha 01/07 – Planta de Implantação e Localização
 - Prancha 02/07 – Planta de Baixa de Reforma e Patologias
 - Prancha 03/07 – Planta de Cobertura e Detalhamento da Cobertura
 - Prancha 04/07 – Cortes e Elevações
 - Prancha 05/07 – Paginação de Piso e Paginação de Forro
 - Prancha 06/07 – Detalhamento das Áreas Molhadas
 - Prancha 07/07 – Detalhes das Esquadrias, Rampa de Acesso e P.N.E.

- **Projeto Executivo de Comunicação Visual**
 - Prancha ÚNICA – Planta Baixa com Indicações; Detalhamento Técnico de Sinalização; Quadro de Especificações.

- **Projeto Executivo de Paisagismo**
 - Prancha ÚNICA – Planta Baixa com Indicações; Quadro de Especificações; Quadro de Revestimentos; Detalhes de Paisagismo

- **Projeto Executivo Estrutural**
 - Prancha EC 01/01 – Locação das Fundações, Detalhamento dos Blocos de Fundação, Detalhamento das Estacas, Formas Pav. Térre e Pav. Cobertura, Vigas Pav. Térreo e Pav. Cobertura.

- **Projeto Executivo de Instalações Elétricas**
 - Prancha EL 01/02 – Planta Térreo, Quadro Demonstrativo de Cargas e Simbologia;
 - Prancha EL 02/02 – Diagrama Unifilar, Quadro Demonstrativo de Cargas, Detalhe da Entrada de Serviço e Detalhes Construtivos.

- **Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado**
 - Prancha CE 01/02 – Planta do Térreo e Simbologia;
 - Prancha CE 02/02 – Estrutura de Montagem do Rack, Diagrama Esquemático, Detalhe de Instalação na Sala do Arquivo e Detalhe da Caixa de Passagem R-1.

- **Projeto Executivo Hidrossanitário**
 - Prancha 01/04 – Planta Baixa Térreo Água Fria/Ramal Alimentador; Planta de Cobertura Água Fria/Ramal Alimentador, Detalhamento Caixa D'Água;
 - Prancha 02/04 – Planta Baixa Térreo Esgoto e Drenagem AC; Detalhamento Construtivo;
 - Prancha 03/04 – Detalhamento Isométrico;
 - Prancha 04/04 – Planta de Implantação Esgoto/Água Fria.

- **Projeto Executivo de Prevenção de Incêndio**
 - Prancha PI 01/01 – Planta Baixa, Implantação, Localização, Detalhes.

- **Memorial Descritivo**
- **Caderno de Encargos**
- **Planilha de Orçamento Geral**
- **Cronograma Geral da Obra**

Seguem também anexados os seguintes documentos:

- Levantamento Topográfico; e
- Relatório de Sondagem.

Outros documentos estão disponíveis na Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, para consulta:

- Pesquisas de mercado realizadas;
- ARTs dos documentos de projeto.

IMPORTANTE:

- Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local da obra.

- Havendo divergência entre as documentações anexas ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):
 - Edital da Licitação;
 - Contrato;
 - Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
 - Projetos; e
 - Planilha de Preços da Contratada.

2. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES:

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

- 2.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de realização da obra.
- 2.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:
 - 2.2.1. previamente agendada através do telefone (49) 3325-4038 (Cartório da 70ª Zona Eleitoral), das 13 às 18 horas;
 - 2.2.2. realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
 - 2.2.3. acompanhada por representante do TRESA, designado para esse fim.
- 2.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
- 2.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.
- 2.5. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação:
 - 2.5.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs - expedidas pelo CREA.
- 2.6. As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a serem consideradas quando da análise dos atestados de capacidade técnica, consistem na execução dos projetos de arquitetura.
- 2.7. Comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) para acompanhar os serviços relativos à execução do projeto de arquitetura:
 - 2.7.1. o profissional mencionado no item 3.7 deverá estar devidamente registrado no CREA pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
 - 2.7.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 3.1. Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade de equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, comprovando a capacidade técnica dos profissionais através de CAT(s) e/ou ART(s):
 - 3.1.1. Deverá constar desta relação o profissional de que trata o item 3.7.
- 3.2. Providenciar as ARTs de execução de todos os serviços enumerados neste Projeto Básico e entregá-las à SEA/CAA/TRESC antes de iniciada a obra.
- 3.3. Elaborar o Cronograma Físico Financeiro detalhado por tarefa a ser executada, discriminando os valores a serem pagos em cada mês pela Contratante. As parcelas máximas para desembolso mensal pelo TRESC estão previstas em cronograma anexo.
- 3.4. Executar a obra de reforma sob a responsabilidade da equipe técnica indicada no item 4.1, tendo como auxiliar um mestre de obras ou um encarregado.
- 3.5. Providenciar junto à Prefeitura Municipal, no início da obra, o Alvará de Obras, a Licença/Alvará para a Demolição e, no final, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários.
- 3.6. Providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação.
- 3.7. A obra deverá ser executada de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho.
- 3.8. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.
- 3.9. Manter no local de execução dos serviços o ‘DIÁRIO DE OBRA’ com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta.
- 3.10. Empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.
- 3.11. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.
- 3.12. Responsabilizar-se pela obra durante sua execução, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa da obra.
- 3.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.

- 3.14. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecidas.
- 3.15. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra.
- 3.16. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 3.17. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.
- 3.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 3.19. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP.
- 3.20. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.
- 3.21. Fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
- 3.22. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.
- 3.23. Reforçar a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 3.24. Proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável.
- 3.25. Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos.
- 3.26. Apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários.
- 3.27. Apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra.
- 3.28. Apresentar, no final da obra, a documentação “*as built*”, devidamente identificada e assinada pelos RTs da empresa (profissionais habilitados para cada projeto), com visto da fiscalização do TRESP.
- 3.29. A obra será controlada com base no Cronograma Físico Financeiro da Contratada.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que a empresa contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESA o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.
- 4.2. No caso de subcontratação, a empresa Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.
- 4.3. A empresa contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização da obra e do contrato.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A partir da data da assinatura do contrato, a empresa terá:
 - 5.1.1. até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados no item 4.1;
 - 5.1.2. até 30 (trinta) dias para a apresentação das ARTs de execução e para iniciar a obra.
- 5.2. Após o aceite da documentação apresentada no item 6.1.1, a empresa Contratada terá até 5 (cinco) dias para entregar o Cronograma Físico Financeiro, conforme item 4.3.
- 5.3. O prazo para término da obra é de 3 (três) meses.
- 5.4. A empresa deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA.

6. **CONTRATAÇÃO:** A obra será licitada por preço unitário, com base na planilha de referência.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA

- 7.1. O recebimento das etapas será realizado, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestado pela fiscalização da obra.
- 7.2. Após o término e entrega da obra, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da empresa Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual as fiscalizações do contrato e da obra apontarão as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização do contrato, com os apontamentos feitos pela fiscalização da obra, o qual será assinado pelas partes.
- 7.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa Contratada terá prazo de até **30 (trinta) dias** para o atendimento de todas as exigências da fiscalização do contrato e da obra, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pelas fiscalizações do contrato e da obra em

até 07 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa Contratada de que a obra está inteiramente concluída.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da obra será indicada pelo TRESP, no momento da execução dos serviços, e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.
- 8.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de São Carlos, que poderá requisitar o auxílio da SEA/CAA/TRESP sempre que necessário.
- 8.3. A Fiscalização da obra será exercida por empresa contratada pelo TRESP e a ela fica assegurado o direito de:
 - a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
 - c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- 8.4. A presença da fiscalização da obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.
- 8.5. A empresa contratada é obrigada a facilitar, à fiscalização da obra e do contrato, o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando ainda a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.
- 8.6. À fiscalização da obra caberá, ainda:
 - 8.6.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
 - 8.6.2. aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

9. GARANTIA DA OBRA

- 9.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão de obra e serviços, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, não podendo esta ser inferior a 1 (um) ano.
- 9.2. A empresa licitante deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e demais materiais, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

10. OBSERVAÇÕES

- 10.1. A indicação de marcas presta-se tão somente para determinar os requisitos mínimos que devem estar presentes no objeto, aceitando-se produtos similares que detenham as mencionadas especificações.
- 10.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado em São Carlos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 10.3. Caso seja necessário um aditivo contendo serviços novos (não incluídos na planilha contratada) devem ser utilizados os valores da planilha do SINAPI, de acordo com o disposto no art. 127, da LDO - Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010:
 - 10.3.1. nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

11. JUSTIFICATIVA: esta solicitação tem por finalidade atender às necessidades da 70ª Zona Eleitoral, tendo em vista que as instalações atuais são inadequadas para o desempenho eficiente dos serviços, motivo pelo qual se faz necessária a obra de reforma pleiteada por esta Coordenadoria.

Florianópolis, 18 de outubro de 2011.

Pierina Schmitt Pomarico
Seção de Engenharia e Arquitetura

Carla Marcon Pinheiro Machado
Chefe de Seção de Engenharia e Arquitetura

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011**ANEXO II****CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e inscrito no CPF sob o n., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na modalidade Tomada de Preços n. 006/2011, suprarreferenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., inclusive para renúncia do direito de interposição de recurso.

....., em dede

Diretor ou Representante Legal

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços n. 006/2011

....., inscrito no CNPJ
n., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n.
....., **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27
da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
SOCIEDADE COOPERATIVA**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N. 006/2011

....., inscrito no CNPJ
n., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade n. e inscrito(a) no CPF sob
n., **DECLARA** que detém a condição de
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE
COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006
e da Lei n. 11.488/2007.

.....
(data)

.....
(representante legal)